

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

*Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br*

Ofício nº. 514/2013

Serviço do Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2014.

Data: 14 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2014.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nessa Casa, o Plano Plurianual 2014 – 2017 que se encontra em análise nessa Casa de Leis e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro da perspectiva de crescimento de algumas rubricas, tais como o Royalties Federal, Estadual e Transferências de Recursos do Ministério da Saúde para o atendimento de Urgência e Emergência, considerando ainda as perdas de arrecadação com o ICMS-FUNDAP. As demais receitas foram projetadas em índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências da União e Estado, bem como no comportamento das receitas dos últimos quatro anos.

A fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas conservadora, visando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br

Exmo Sr. José Tavares de Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal de IBITIRAMA – ES

PROJETO DE LEI N.º 038 /2013

DE 14 de outubro de 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IBITIRAMA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Ibitirama-ES, para o exercício-financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais).**

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	24.434.000,00
- Receitas Tributárias	R\$	745.600,00
- Receitas de Contribuições	R\$	192.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	154.000,00
- Receitas de Serviços	R\$	586.750,00
- Transferências Correntes	R\$	25.121.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	249.250,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(2.614.600,00)
Receitas de Capital	R\$	66.000,00
- Alienação de Bens	R\$	26.000,00
- Transferências de Capital	R\$	40.000,00
TOTAL GERAL	R\$	24.500.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000

e-mail: pmip@uol.com.br

Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa.	R\$	1.260.000,00
02	Judiciária	R\$	331.000,00
04	Administração	R\$	5.956.400,00
06	Segurança Pública	R\$	2.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.196.500,00
10	Saúde	R\$	4.952.500,00
11	Trabalho	R\$	2.000,00
12	Educação	R\$	7.968.000,00
13	Cultura	R\$	20.000,00
15	Urbanismo	R\$	1.087.100,00
16	Habitação	R\$	16.500,00
17	Saneamento	R\$	655.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	13.000,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	150.000,00
20	Agricultura	R\$	65.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	434.000,00
24	Comunicações	R\$	103.000,00
25	Energia	R\$	174.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	74.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
Total das Funções		R\$	24.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.260.000,00
-Câmara Municipal	R\$	1.260.000,00
Poder Executivo	R\$	23.240.000,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	699.500,00
-Procuradoria Geral	R\$	331.000,00
-Controladoria Interna	R\$	1.500,00
-Assessoria de Planejamento	R\$	1.400,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.261.000,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.085.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	4.957.500,00
-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$	8.062.000,00
-Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.215.000,00
-Secretaria Municipal de Turismo	R\$	557.500,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	3.606.600,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	835.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br

-SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	627.000,00
Total dos Órgãos	R\$	24.500.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibitirama, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada, de acordo com o disposto no art. 7º, I, da Lei Federal n.º. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2014.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares:

I – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br

IV – até 50% (cinquenta por cento) do valor total da dotação de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

V – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2014.

Art 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

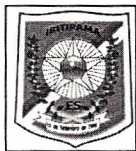
§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

*Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br*

receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 14 de outubro de 2013.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal